

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 038, DE 19 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo à doação de alimentos — Banco de Alimentos, sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como organiza o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica criado, com a finalidade de captação e distribuição de alimentos, no âmbito do Município de Piumhi, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, devendo o produto ser distribuído à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente, no que se refere à condição de aquisição de alimento.

Art. 2º O programa terá, como principal objetivo, arrecadar dos produtores rurais, dos estabelecimentos comerciais e industriais e da comunidade, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para o consumo com segurança.

Art. 3º Para atendimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo criará as condições administrativas, técnicas e sanitárias necessárias à triagem, à separação, à embalagem e à distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo único. A distribuição beneficiará, preferencialmente, as entidades credenciadas pelo programa, devendo, em caráter excepcional e complementar, alcançar a população necessitada, por meio da distribuição individual.

Art. 4º A operacionalização do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que baixará as normas complementares para o seu funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar parcerias e convênios com a Associação dos Feirantes e Feiras, Agricultores Familiares e produtores rurais, Sociedade Civil, empresas e indústrias, supermercados e hipermercados, sacolões e assemelhados, órgãos, organizações e entidades, governamentais ou não, dentre outros para a consecução dos objetivos do programa.

CAPÍTULO II

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 5º O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observado as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 6º Considera-se segurança alimentar e nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 7º O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único. É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral, respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

Seção II

Da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 8º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

Art. 9º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - a promoção da alimentação e da nutrição materno, infantojuvenil e geriátrica;

V - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII - o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X - a promoção da participação permanente dos diversos seguimentos da sociedade civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

XI - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional, familiar, rural e urbana, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição, incluindo-se a água potável, a geração de trabalho e a distribuição de renda.

Seção III

Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMsan

Art. 10. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMsan é instrumento de organização e planejamento e de implementação da política municipal de segurança alimentar e nutricional, resultante do diálogo entre o governo e sociedade civil para que se organizem ações voltadas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Art. 11. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Plano Plurianual - PPA deverá:

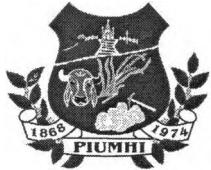
I - realizar diagnóstico de insegurança alimentar e nutricional com a finalidade de definir prioridades e potencializar as ações públicas;

II - identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas, segundo cronograma definido;

III - indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

IV - potencializar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional do município, propiciando melhores resultados e visibilidade;

V - criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VI - definir e estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

VII - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Seção IV

Da Gestão e Financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 12. O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, com recursos específicos para gestão e manutenção do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, definidos pelo Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e consignados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais - LOA.

Art. 13. Constituem receitas para financiamento da Política e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - as consignadas, a seu favor, no orçamento do Município;

II - as decorrentes de créditos adicionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

III - receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão da política municipal de segurança alimentar e nutricional, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

IV - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do Poder Público ou do setor privado nacional ou internacional;

V - as resultantes de aplicação financeira na forma da legislação vigente;

VI - as rendas e receitas eventuais que lhe venham a ser destinadas;

VII - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VIII - bens imóveis, móveis, inclusive veículo para transporte dos alimentos que forem destinados ao funcionamento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar - SISAN.

Art. 14. Comporão a equipe de trabalho do banco de alimentos do município os seguintes servidores públicos municipais:

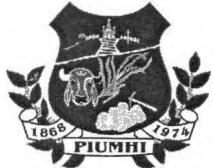
I - 01 (um) coordenador;

II - 01 (um) nutricionista;

III - 01 (um) assistente social;

IV - 02 (dois) contínuos serventes;

V - 01 (um) motorista.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 15. O Banco de Alimentos funcionará de segunda a sexta-feira das 7h às 11 h e das 13 às 17h.

Art. 16. O funcionamento do Banco Municipal de Alimentos perdurará enquanto houver demanda de usuários e disponibilidade de doações, independentemente de interesse político.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Piumhi poderá elaborar proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao Poder Executivo, previamente à elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, propondo, inclusive, as ações prioritárias.

Seção V

Do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no Âmbito do Município

Art. 18. Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Piumhi;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/Piumhi;

IV - órgãos e entidades do poder público municipal responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional inserido no Plano Plurianual;

V - Instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que enquadrem nos critérios, princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Seção VI

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN

Art. 19. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada a cada 02 (dois) anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMsan, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme disposições nesta Lei.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA a avaliação da conferência municipal a cada biênio, respeitando o regulamento próprio para tal fim.

Art. 20. Participarão da conferência os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e demais participantes, definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA.

Seção VII

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Art. 21. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão colegiado e permanente, vinculado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como objetivo propor, deliberar, monitorar e fiscalizar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar / e Nutricional - COMSEA é órgão autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento para diálogo do governo municipal com a sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA:

I - propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional em consonância com a Lei Federal e Estadual;

II - aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMsan;

III - contribuir na integração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — PLAMsan, com os demais programas de combate à fome e de segurança alimentar e nutricional, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VIII - organizar e implementar, a cada 04 (quatro) anos, as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

IX - aprovar, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - estimular o desenvolvimento de pesquisar e à capacitação de recursos humanos;

XI - estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional, bem como os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA/MG e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/Nacional;

XII - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições;

XIII - elaborar o seu regimento interno.

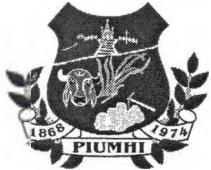
Art. 23. o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA norteará pelos seguintes princípios:

I - promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada — DHAA;

II - integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III - articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV - promoção equitativa dos recursos públicos referentes à Política de Segurança Alimentar e Nutricional, visando à erradicação da pobreza;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

V - controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional propostas e/ou acompanhadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Art. 24. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será constituído por representantes do governo municipal e da sociedade civil, respeitando a paridade entre representantes do governo e representantes da sociedade civil, sendo titulares e suplentes.

§ 1º Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos, por seus pares, em fórum próprio, a partir de critérios de indicação aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

§ 3º Os conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 25. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será presidido por um de seus membros titulares, representante da sociedade civil ou do Poder Público, eleito pelo plenário, juntamente, com os que comporão a mesa diretiva, na forma regimental e nomeado pelo Prefeito.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de presidente será realizada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na ausência do Presidente, a plenária será presidida por um representante da sociedade civil escolhido pelo plenário.

§ 3º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do conselho ao órgão da entidade que representa e ao Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 26. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, para desenvolver suas competências, estruturará em sua instância deliberativa com o plenário e órgãos auxiliares (mesa diretiva, comissões temáticas e secretaria executiva).

Art. 27. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - COMSEA deverá reunir-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo presidente ou de maioria de seus membros.

Art. 28. O representante da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

Art. 29. As reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA serão abertas à participação de todos os cidadãos e poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos ou entidades representativas da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de suas respectivas áreas de atuação e interesse, sem direito a voto, mas com direito a voz.

§ 1º As instituições da sociedade civil com representação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA devem ter efetiva atuação com o tema segurança alimentar e nutricional no Município.

§ 2º A ausência às plenárias deve ser justificada junto a Secretaria de Assistência Social, com antecedência ou, no máximo, em 3 (três) dias após à sessão.

Art. 30. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será regulamentado através de Portaria, contendo a indicação dos conselheiros e seus respectivos suplentes.

Art. 31. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA terá dotações orçamentárias previstas em Lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em seu funcionamento, bem como construir a interação com outros conselhos ou órgãos.

Art. 32. Os serviços prestados ao Município pelos membros do conselho serão considerados de relevante interesse público e, portanto, gratuito.

Art. 33. A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do conselho.

Seção VIII

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN

Art. 34. Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, com seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes do Conselho Municipal Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, o Plano Municipal Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar, trimestralmente, relatório de análise e avaliação de execução física-financeira dos programas e ações de Segurança Alimentar no Município ao Conselho Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, bem como outros documentos necessários ao acompanhamento e monitoramento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - articular e estimular a integração das políticas e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de suas congêneres estadual e federal;

V - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;

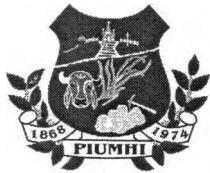
VI - participar dos fóruns bipartite e tripartite, visando à interlocução e pactuação sobre Segurança Alimentar e Nutricional com a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CAISANS/MG e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CAISANS/Nacional;

VII - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do poder executivo municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, apresentando relatórios periódicos;

IX - elaborar, aprovar e fazer cumprir o seu regimento interno.

Art. 35. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN poderá se articular com os órgãos da sua esfera de gestão para a proposição de metas, prioridades e dotações orçamentárias para os programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 36. a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN discriminará, anualmente, as ações orçamentárias, prioritárias constantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e proporá:

I - estratégias intersetoriais para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável;

II - a revisão de mecanismos de implementação das ações de segurança alimentar e nutricional para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 37. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas instituições e órgãos públicos que tiverem assento no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA.

Art. 38. A coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que trata esta Lei será exercida pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, vinculada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, regida por regulamento próprio.

Art. 39. A Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN contará com o apoio da Secretaria de Assistência Social.

Art. 40. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Seção IX

Dos Órgãos Municipais Responsáveis pela Implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 41. São órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do município que tem como atribuição implementar a política, os programas e ações de segurança alimentar e nutricional, integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, que devem:

I - participar na Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN, com vistas à pactuação de ações e mecanismos intersetoriais para implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN;

II - participar e integrar com os demais gestores municipais de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN;

III - monitorar e avaliar os programas e ações de competência, bem como fornecer informações à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

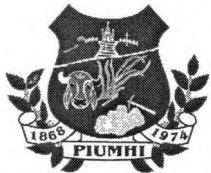
IV - criar, no âmbito de seus programas e ações, mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.

Seção X

Das Instituições Públcas e Privadas, com ou sem Fins Lucrativos

Art. 42. Será incentivada a participação das organizações e das instituições públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do sistema instituído nesta Lei.

Art. 43. O poder executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — PMSAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 44. A adesão das entidades privadas, sem fins lucrativos, ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN dar-se-á por meio de termo de adesão, observados os princípios e diretrizes deste.

Art. 45. As entidades privadas, sem fins lucrativos, que aderirem ao Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN poderá atuar na implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN por meio de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município, observada a legislação vigente sobre o tema.

CAPÍTULO III

Art. 46. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 47. Esta Lei será regulamentada, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 19 de julho de 2023.


WILDE WILLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


REINALDO DOS REIS SILVA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi